



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.376

DE 17 DE JULHO DE 2007. ¹

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006 ²,

RESOLVE

Art. 1º - O percentual de que trata o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006, fica reduzido para 21% (vinte e um por cento), incidente sobre o menor padrão referencial, para os membros que exercem funções de Assessor, Coordenador, Consultor, Gestor, Secretário ou equivalente.

Parágrafo único – Para os membros que desempenham funções de Assistente, Subcoordenador ou equivalente, o percentual fica reduzido para 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre o menor padrão referencial.

Art. 2º - É vedada a acumulação da parcela de que trata o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006, com a retribuição estipencial de cargo em comissão ou com a gratificação eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

¹ Erro de numeração (repetição): há duas Resoluções GPGJ de número 1.376: uma de 04 de julho de 2007, que transforma cargos em comissão, e outra de 17 de julho de 2007, regulamentando o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 113/2006, que fixa em 30% o limite sobre o subsídio para as indenizações de representação de gabinete, para aplicá-la aos membros que exercem as funções de Assessor, Coordenador, Consultor, Gestor, Secretário ou equivalente, no percentual de 21%, e aos que desempenham funções de Assistente, Subcoordenador ou equivalente, no percentual de 16%, ambos incidentes sobre o menor padrão referencial.

² Lei Complementar Estadual nº 113 /2006: **“Art. 5 - Fica estabelecido, para os fins do disposto no inciso III do art. 24 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de junho de 1975, o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio, na forma de resolução editada pelo Procurador-Geral de Justiça.”**



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução
Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número: 1.376
Data: 17/07/2007
D.O.: D.O. 18/07/2007
Publicação: 18/07/2007
Republicação: -
Vigência: Sim
Alterações: -
Procedimento Administrativo: -
Área: Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema: Recursos Humanos
Assunto: Remuneração e Benefícios de Membros

Resumo: A Resolução regulamenta o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, que fixa em 30% o limite sobre o subsídio para as indenizações de representação de gabinete, para aplicá-la aos membros que exercem as funções de Assessor, Coordenador, Consultor, Gestor, Secretário ou equivalente, no percentual de 21%, e aos que desempenham funções de Assistente, Subcoordenador ou equivalente, no percentual de 16%, ambos incidentes sobre o menor padrão referencial.

Leitura Correlata: Res. GPGJ nº 1.974 /2015; 1.994 /2015; 2.047 /2016; 2.082 /2017; 2.088 /2017; e Art. 24, III, do Decreto-Lei Estadual nº 220 /1975.
(pesquisar mais)

Estruturas Correlatas: Diretoria de Recursos Humanos - DRH
(ver organograma)

Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:

Erro de numeração (repetição): há duas Resoluções GPGJ de número 1.376: uma de 04 de julho de 2007, que transforma cargos em comissão, e outra de 17 de julho de 2007, regulamentando o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, que fixa em 30% o limite sobre o subsídio para as indenizações de representação de gabinete, para aplicá-la aos membros que exercem as funções de Assessor, Coordenador, Consultor, Gestor, Secretário ou equivalente, no percentual de 21%, e aos que desempenham funções de Assistente, Subcoordenador ou equivalente, no percentual de 16%, ambos incidentes sobre o menor padrão referencial.

Revisões: -